

MENSAGEM Nº 04/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a Cobrança de Contribuição de Melhoria e contém outras providências”.

O referido projeto se refere à cobrança da contribuição de melhoria de obras com passeios públicos nas Ruas do perímetro urbano do Município conforme descrito no presente projeto de Lei.

Para tanto, mostra-se necessária a instituição de Lei específica antes do início da execução das obras dos projetos pretendidos pela Municipalidade.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tunápolis – SC, em 12 de fevereiro de 2016.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° /2016, de 2016.

Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a título de Contribuição de Melhoria as obras realizadas relativas à construção dos passeios públicos em concreto usinado a serem realizados nos imóveis urbanos com testada para as ruas onde será executada a pavimentação asfáltica, sendo as seguintes Ruas: Caaró (do cruzamento com a Rua Santo Ângelo até o término onde será efetuada a pavimentação asfáltica); Santo Cristo (do cruzamento com a Rua Caaró até o cruzamento com a Rua Santo Ângelo e Rua Santa Cruz).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a não tributar a Contribuição de Melhoria das obras de asfaltamento realizadas nas Ruas: Caaró (do cruzamento com a Rua Santo Ângelo até o término onde será efetuada a pavimentação asfáltica); Santo Cristo (do cruzamento com a Rua Caaró até o cruzamento com a Rua Santo Ângelo e Rua Santa Cruz), em virtude dos imóveis com testada para as ruas relacionados já terem pago a contribuição de melhoria relativa a obra de calçamento com pedras irregulares.

Art. 3º O valor tributado a título de Contribuição de Melhoria – Passeios Públicos - que o contribuinte beneficiado pagará será de 100% (cem por cento) do custo do material e o custo referente a mão de obra será arcado pela Prefeitura Municipal, com as obras de passeio público, tendo a referida cobrança como limite geral o custo da obra e como limite individual a valorização do imóvel beneficiado.

Art. 4º Para fins de efetivação do cálculo da área de passeio público será a metragem linear da testada do imóvel multiplicado por 2 (dois).

Art. 5º A Contribuição de Melhoria será cobrada nas seguintes formas e condições:

I - integralmente em 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento à vista;

II - em 60 (sessenta) dias, do recebimento do lançamento, sem acréscimos e sem descontos;

III - em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento;

IV - em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento;

V - em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela, 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento;

Art. 6º O pagamento em parcelas enseja o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990 e Lei Complementar n.º 023/2010 de 02 de setembro de 2010.

Art.º 7º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à Autoridade Fazendária, devidamente protocolado no Setor de Tributos, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento da primeira parcela. Sendo que no requerimento deverá constar o número de parcelas desejadas.

Art. 8º O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte aos acréscimos previstos no Art. 185 do Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990.

Art. 9º O contribuinte poderá impugnar o lançamento da Contribuição de Melhoria em até 20 (vinte) dias contados da publicação do Edital de Notificação, conforme Art. 217 do Código Tributário Municipal Lei n.º 97/1990 de 14 de dezembro de 1990.

Art. 10 A falta de impugnação ou pagamento nos prazos estabelecidos sujeitará em:

1) EXCLUSÃO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, conforme Art. 17º parágrafo V, da Lei Complementar

n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, caso contribuinte pessoa jurídica tenha aderido;

2) INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, com as incidências legais conforme Art. 185º, 186º do CTM;

3) PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com Inscrição em órgãos de proteção ao crédito e registro de devedores – Serasa - autorizado pela Lei Municipal n.º 1.206/2014 de 15/12/2014, como também pela Lei Federal n.º 9.492/97 alterada pela Lei Federal n.º 12.767/2012;

4) COBRANÇA JUDICIAL conforme e 244º do Código Tributário Municipal Lei n.º 97/1990 de 14 de dezembro de 1990.

Art. 11 Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria – passeios públicos, os imóveis onde as referidas obras de melhoria já foram executadas pelo proprietário do imóvel, desde que estas estejam em perfeito estado de conservação. Devendo, portanto o Setor de Projetos e Obras do Município efetuar o devido levantamento.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13 É parte integrante da presente Lei: Anexo I- Memorial descritivo do projeto; Anexo II - Relação de imóveis beneficiados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Tunápolis - SC, 12 de fevereiro de 2016.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **Pavimentação das Ruas: Caaro e Santo Cristo**

Endereço: Diversos

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Data: 16/11/2015

Sumário

1. SERVIÇOS PRELIMINARES	6
2. LOCAÇÃO DA OBRA	6
2.2 DRENAGEM.....	9
3. BOCA DE LOBO	9
3.1 TUBULAÇÃO.....	10
4. SINALIZAÇÃO DAS RUAS	10
5. PASSEIOS.....	11
6. LIMPEZA DA OBRA E COMPLEMENTOS	12
7. OBSERVAÇÕES GERAIS	12
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Este memorial regerá a contratação de serviços da obra de pavimentação com pedras irregulares, passeios e drenagem pluvial da seguinte rua:

RUA	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	ÁREA DE PASSEIOS	BAIRRO
Rua Caaro	1.228,72 m ²	576,00 m ²	Centro
Rua Santo Cristo	2.445,60 m ²	0 m ²	Centro
TOTAL	3.674,32m²	576,00 m²	

O trecho da via a ser pavimentada deverá ser executado prevendo o encaixe perfeito ao pavimento existente das ruas laterais pavimentadas.

Placa de Obras – A empresa executora deverá manter, em local visível e de destaque da obra, durante todo o período de execução, a Placa de Obra, modelo da CAIXA/Gestor. A placa deve ter a dimensão mínima de 2,00 m x 1,25 m e deve ser igual ou maior que a maior placa do canteiro de obras. O Proponente deve observar o Manual Visual de Placas e Adesivo de Obras da CAIXA, disponível no sítio www.caixa.gov.br (Downloads/Gestão Urbana).

2. LOCAÇÃO DA OBRA

2.1 PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES

Deverão ser verificados todos os locais onde o pavimento existente e o meio fio apresentam defeitos. Nestes locais, deverá ser feita a correção de modo a garantir a resistência e planeza da superfície que irá receber a pavimentação asfáltica e a uniformidade dos meio fios.

Deverá ser regularizado o meio fio nos locais onde, após a pavimentação asfáltica, sua altura ficará insuficiente para a condução adequada das águas pluviais. A regularização será feita mediante levantamento do meio fio de modo a conformar a sargeta com capacidade de vazão adequada das águas pluviais.

Antes da aplicação da pintura de ligação, todas as ruas a serem pavimentadas deverão ser lavadas com jatos de água com o objetivo de remover todos os materiais

soltos (areia, matérias orgânicas, etc). Deverão ser removidos também os possíveis óleos e graxas existentes sobre a pavimentação com pedras.

A pintura de ligação será executada após a base estar perfeitamente limpa e seca, utilizando-se para tal o caminhão espargidor.

O material utilizado para a pintura de ligação é derivado do petróleo, conhecido como emulsão asfáltica RR-2C, sendo a taxa de aplicação do material na ordem de 0,6 litros/m².

O material betuminoso deverá ser aplicado de maneira uniforme, sempre através de barras de aspersão e sob pressão. Antes do início da distribuição do material deve-se verificar se todos os bicos da barra de distribuição estão abertos. A aplicação poderá ser executada manualmente utilizando-se a caneta sob pressão acoplada ao caminhão espargidor.

A área a ser pintada deve estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder o serviço com a superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10º C ou ainda em condições atmosféricas desfavoráveis.

A área que apresentar taxas abaixo da mínima especificada deverá receber uma segunda aplicação de forma a completar a quantidade recomendada. Não é permitido o trânsito sobre a superfície pintada.

A medição dos serviços de pintura de ligação será feita por metro quadrado de plataforma concluída.

Deverá ser empregado como material betuminoso o cimento asfáltico CAP-50/70.

O agregado graúdo deve ser de pedra britada, com partículas de forma cúbica ou piramidal, limpas, duras, resistentes e de qualidade razoavelmente uniforme. O agregado deverá ser isento de pó, matérias orgânicas ou outro material nocivo e não deverá conter fragmentos de rocha alterada ou excesso de partículas lamelares ou chatas.

O agregado miúdo é composto de pedrisco e pó de pedra, de modo que suas partículas individuais apresentem moderada angulosidade, sejam resistentes e estejam isentas de torrões de argila ou outra substância inadequada.

O teor de asfalto será de 5,8% a 6,4%, sendo que a porcentagem de betume se refere a mistura de agregados considerada como 100%.

O revestimento será em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e deve obedecer a faixa C especificada pelo DNER.

O CBUQ será executado sobre a superfície após a realização da pintura de ligação. O CBUQ deverá deixar a usina a uma temperatura máxima de 165º C, e chegar no local da obra a uma temperatura não inferior a 120º C. O transporte deste material deverá ser feito através da utilização de caminhões providos de caçamba metálica juntamente com lonas para a proteção e conservação da temperatura.

A aplicação do CBUQ sobre a pista deverá ser realizada através de motoniveladora e vibroacabadora, obedecendo as espessuras do projeto. A rolagem deverá ser feita com a utilização do rolo pneumático e o fechamento com o rolo liso (tandem).

A rolagem deve ser iniciada à temperatura de 120º C e encerrada sem que a temperatura reduza a menos de 80º C. A compactação deverá ser iniciada nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que os rolos cubram uniformemente em cada passada pelo menos a metade da largura de seu rastro de passagem anterior. Nas curvas, a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o mais alto, paralelamente ao eixo da guia e nas mesmas condições do recobrimento do rastro.

Os compressores não poderão fazer manobras sobre a camada que está sofrendo rolagem. A compressão requerida em lugares inacessíveis aos compressores será executada por meio de soquete manual ou placa vibratória.

As depressões ou saliências que aparecem após a rolagem deverão ser corrigidas pelo afrouxamento e compressão da mistura até que a mesma adquira densidade igual ao material circundante.

A camada de reperfilagem será com espessura de 3 cm e a camada de capa asfáltica com espessura de 4 cm.

O controle tecnológico deverá ser feito de acordo com as recomendações constantes nas “Especificações de Serviço (ES)” e normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT. Até a última solicitação de desembolso a empresa responsável deverá apresentar o laudo dos ensaios juntamente com a respectiva ART.

Foram consideradas duas usinas de asfalto situadas nas cidades de São Miguel do Oeste e Maravilha, para o cálculo da distância média de transporte (DMT). Foi feita a média das distâncias entre Tunápolis e as duas cidades, uma vez que não se sabe qual usina será utilizada na obra.

2.2 DRENAGEM

Antes da execução dos serviços de pavimentação deverão ser executados os serviços de drenagem pluvial que devem estar de acordo com o projeto anexo. A drenagem pluvial compreende os serviços de escavação mecânica das valas, assentamento dos tubos, reaterro das valas, construção das bocas de lobo e reforma das bocas de lobo existentes.

As valas deverão obedecer rigorosamente o projeto no que se refere ao diâmetro dos tubos. Após a abertura das valas deverão ser lançados os tubos com declividade mínima de 0,5% sendo os mesmos aterrados com material cuja capacidade de suporte seja adequada ao fim a que se destina e apiloados em camadas sucessivas de 20,00 centímetros.

O sentido normal das escavações será sempre de jusante para montante. A reposição da terra na vala será executada da seguinte forma: deverá ser colocado material de granulometria fina de cada lado dos tubos, o qual irá sendo cuidadosamente apiloado. Até a altura de 60,0 centímetros acima da tubulação é recomendado que a compactação seja feita nas laterais para evitar danos aos tubos. Para a perfeita compactação, o solo deverá estar na umidade ótima e ser executada em camadas de 20,0 centímetros.

A drenagem será executada conforme normas e especificações técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas e conforme prescrições do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tunápolis, levando-se em consideração a bacia hidrográfica da região, bem como fatores climatológicos para a região designados em projeto.

3. BOCA DE LOBO

As caixas coletoras com boca-de-lobo deverão ser executadas com tijolos de 21 furos ou blocos de concreto, formando parede com espessura de 10,0 centímetros. Deverão ser rebocadas internamente, tendo no fundo uma camada de 5,0 centímetros de brita $\emptyset \frac{3}{4}$ " e camada de 10,0 centímetros em concreto armado traço 1:4. A gola de concreto de amarração terá 10,0 cm de altura pela espessura do tijolo, será de concreto armado, com barras de $1 \frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ " e cantoneira de $1 \frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{16}$ ".

A boca-de-lobo será revestida internamente com massa única. As dimensões internas da boca-de-lobo será de acordo com a tubulação coletora, sendo no mínimo de 50 x 70 cm internamente.

Será executada a reforma de todas as bocas de lobo existentes indicadas em projeto, a reforma inclui, chapisco e reboco interno das caixas coletoras, contra piso do fundo da caixa coletora com espessura de 6 cm traço (1:3:3 – cim:areia:brita), e cinta de concreto armado da caixa coletora. As grelhas devem ser retiradas e realinhadas, sendo corrigidos os elementos danificados e posteriormente reinstalada no local.

3.1 TUBULAÇÃO

A tubulação empregada será do tipo tubular de concreto e terá o diâmetro interno de acordo com os projetos. Os tubos adotados são peças de 1,00 metro de comprimento, de concreto simples, classe CA-2, encaixe tipo macho fêmea e devem obedecer as exigências da ABNT. Para tubulação de 80 cm, também estão previstos o uso da classe CA-2, de concreto simples.

O rejuntamento dos tubos de concreto deverá ser feita mediante utilização de argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

4. SINALIZAÇÃO DAS RUAS

A sinalização deverá ser realizada conforme as posições indicadas em projeto. Existe locais onde já esta instalada parcialmente a sinalização viária, nesses locais não serão realizadas alterações conforme indicado em projeto.

As placas serão metálicas, fixadas em postes metálicos de aço galvanizado com diâmetro de 2", por meio de molduras ou braçadeiras em aço galvanizado e parafusos com arruelas. O poste deverá ser enterrado 75,0 cm da sua base e mantenha uma altura de 200 cm da placa em relação ao solo. A placa terá espessura mínima de 1,50 mm, sendo que as películas refletivas que constituirão os sinais, sendo fundo, símbolos, orlas e letras deverão ser constituídas por lentes microesféricas agregadas a resina sintética e encapsuladas em camada de ar cobertas por um plástico transparente e flexível, o que lhe for deve conferir uma superfície lisa e plana, portanto as mesmas deverão ser semi-refletivas.

As placas de forma octogonal terão altura e largura igual a 65 cm. As placas indicativas de nome de rua serão com dimensões de 45x25 cm.

5. PASSEIOS

Após a regularização e apiloamento manual do terreno nos locais onde serão executadas as calçadas, deverá ser executado um contrapiso com 5 cm de espessura, desempenado. Nos locais onde ocorrerá o acesso de veículos a cada lote, deverá ser feito o rebaixo, conforme indicado em projeto, com reforço em barras de aço.

Todas as calçadas existentes deverão ser reformadas. A reforma inclui o fechamento de trincos, troca de elementos ou partes quebradas correção de nível superficial e acabamento geral das mesmas. As calçadas existentes devem estar no mesmo nível das novas calçadas e seguir os mesmos padrões de sinalização tátil conforme projeto. Nos locais onde será necessária a colocação de lajotas táteis direcionais e de alerta, a calçada existente deverá ser cortada e removida para a instalação das novas lajotas. Em seguida deverá ser rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

As calçadas serão rebaixadas junto as travessias de pedestres e acessos de veículos, não sendo permitido a ocorrência de desnível entre o término do rebaixamento da calçada e a via. Os rebaixamentos das calçadas serão na direção do fluxo de pedestres e terão inclinação constante de 8,33%, conforme detalhe em projeto. Os rebaixamentos de calçadas para travessia de pedestres situados em lados opostos da via deverão estar alinhados entre si.

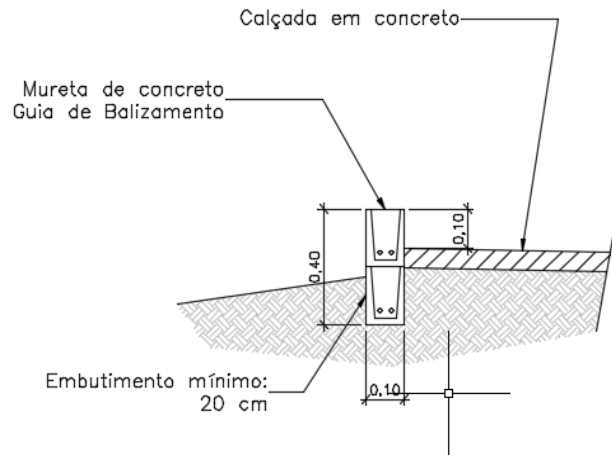
Conforme detalhes em projeto, deverão ser executadas lajotas em concreto com sinalização tátil e direcional, com dimensões de 25x25 cm e espessura de 20 mm. As lajotas deverão ser posicionadas conforme indicado no detalhe.

Somente serão posicionadas lajotas de sinalização tátil direcional e de alerta nas travessias, acessos e onde existam obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado.

Na borda externa de todos os passeios deverá ser executada mureta em concreto armado com altura saliente de 10 cm em relação ao nível do passeio acabado, conforme detalhe em projeto. Esta mureta tem a finalidade de guia de balizamento direcional e

deve ser interrompida em todos os acessos, onde deverá ser executada sinalização no piso, conforme detalhe.

As muretas em concreto deverão ser executadas conforme detalhe abaixo, sendo salientes em 10 cm acima do passeio acabado:



Seção Genérica da Mureta em Concreto

6. LIMPEZA DA OBRA E COMPLEMENTOS

A obra deverá ser entregue acabada, limpa e livre de qualquer entulho decorrente da sua construção, com os recolhimentos de impostos inerentes à mesma. As ruas que tiverem seus serviços de pavimentação iniciados deverão ser finalizados até iniciarem frentes de trabalho em outras ruas, aceitando-se a execução de no máximo duas ruas concomitantemente.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

-As ruas que tiverem seus serviços de pavimentação iniciados deverão ser finalizados até iniciarem frentes de trabalho em outras ruas, aceitando-se a execução de no máximo duas ruas concomitantemente;

-Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade;

-Todos os funcionários deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados para as tarefas que desempenharem;

-Deverão ser tomados cuidados especiais com a organização e a limpeza do canteiro de obras, de maneira que os materiais não sejam colocados em locais inadequados, de forma a atrapalhar o rendimento do serviço e ocasionar acidentes;

-A empresa contratada se responsabilizará pela sinalização da via, enquanto em obras, a fim de evitar acidentes de trânsito, danos a veículos e às vidas, garantindo a segurança da via.

-Todos os quantitativos indicados no orçamento, não eximem a firma de efetuar sua própria medição;

-Por tratar-se de empreitada global, deverão ser executados todos os serviços previstos no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, incluindo-se materiais e mão-de-obra, sem direito a suplementação de recursos não previstos nos serviços indicados.

-A empresa executora deverá afixar placa de obra e apresentar no início dos serviços ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de obra, ao Departamento de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Tunápolis;

-Antes da última medição a empreiteira deverá enviar laudo da execução juntamente com a ART do respectivo laudo.

-Qualquer irregularidade constatada será imediatamente comunicada oficialmente à empresa executora, cabendo retificação do material ou serviço, sob pena de retenção de pagamento;

-Ao final das obras, antes da liberação da última parcela, a empresa contratada deverá apresentar ao Engenheiro Fiscal da Obra, a CND - Certidão Negativa de Débitos da Obra para com o INSS ou retenção do INSS em nota fiscal, sob pena de retenção de pagamento dos serviços.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será fornecido ao contratado um jogo completo e aprovado dos projetos e do memorial descritivo dos serviços a serem executados na obra. Em caso de divergências entre as medidas em escalas ou cotadas, deverá ser comunicado imediatamente ao Engenheiro responsável pelo projeto, para dirimir as dúvidas.

Todas as solicitações deverão sempre ser encaminhadas por escrito.

Haverá permanentemente na obra um jogo completo das plantas aprovadas, memorial descritivo e das ARTs de Projeto e Execução.

LEANDRO SCHEFFER

Engenheiro Civil - CREA-SC 065293-3

Responsável Técnico

ANEXO II

RELAÇÃO DE IMÓVEIS BENEFICIADOS

Logradouro	Cadastro Proprietário	Nome Proprietário:	Código Imobiliário	Descrição Imóvel Urbano	Testada (m)	Área Imóvel (m²)
Caaró	1801	BENO GASPAR WEBER	44	Parte dos Lotes n.º 15, 16, 17	14,33	300,00
Caaró	227	ERNESTO JOSE EIDT	107	Parte dos Lotes n.º 16, 17, 18	19,70	453,70
Caaró	1242	EDUARDO MANNRICH DORNEL	108	Parte dos Lotes n.º 16, 17, 18	9,90	1365,30
Caaró	291	ELÓI KIPPER	165	Lote n.º 14	19,85	856,00
Caaró	291	ELÓI KIPPER	166	Parte dos Lotes n.º 15, 16	27,62	859,00
Caaró	1248	ARI MALDANER	189	Lote n.º 12	34,30	1720,00
Caaró	509	MARILEI MANNRICH	242	Lote n.º 6	19,45	1035,00
Caaró	509	MARILEI MANNRICH	243	Lotes n.º 7, 8 e 9	59,80	2900,00
Caaró	380	ELTON EIDT	640	Parte dos Lotes n.º 19 e 18-A	32,54	360,00
Caaró	392	LEO SCHNEIDER	338	Lotes n.º 10 e 11	19,90	1490,00
Caaró	4097	ADÉLIA LUIZA HENNECKA	528	Lote n.º 13-C	15,00	263,00
Santo Cristo	2010	EVERTON WERLANG	109	Lote n.º 71	25,20	856,00
Santo Cristo	273	EBERHARDT BERGER	132	Lote n.º 99	61,10	1616,00
Santo Cristo	340	HARRI ALFONSO WEISS	249	Lote n.º 90	20,00	918,00
Santo Cristo	541	MARIO LUIZ BECKENKAMP	251	Parte do Lote n.º 92-A	20,00	484,27
Santo Cristo	2603	VERIDIANA THOMAS TAVARES	252	Lote n.º 94	40,20	1111,00
Santo Cristo	3134	JOSE LEO WERLANG	318	Lote n.º 72	26,70	933,00
Santo Cristo	2603	VERIDIANA THOMAS TAVARES	719	Lote n.º 98	40,10	981,00
Santo Cristo	773	MARIANE SCHNEIDER	513	Parte do Lote n.º 108	31,80	600,00
Santo Cristo	1282	LORI TERESINHA KERKHOFF	614	Parte do Lote n.º 91-A	19,65	609,57

Santo Cristo	389	LAURO JOSÉ EIDT	335	Lote n.º 93	79,70	1714,00
Santo Cristo	2010	EVERTON WERLANG	47	Parte do Lote n.º 70	25,40	430,40
Santo Cristo	3134	JOSE LEO WERLANG	319	Lote n.º 73	22,42	853,00
Santo Cristo	2316	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	605	Parte do Lote n.º 112	51,35	885,00
Santo Cristo	273	EBERHARDT BERGER	136	Lote n.º 107	37,25	914,00
Santo Cristo	4155	ODAIR LUIS ULRICH	644	Lote n.º 89-A	20,00	432,50
Santo Cristo	258	BRASIL TELECOM S/A	110	Parte do Lote n.º 108	44,59	400,00